

DECRETO Nº 10.608, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Constitui a Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sumaré – PDDS, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto no Art. 182, da Constituição Federal que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tenha por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas,

Considerando o Art. 40, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que trata da obrigatoriedade da elaboração dos Planos Diretores Municipais e as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 34, de 1º de julho de 2005, ambas do Conselho Nacional das Cidades,

Considerando a efetiva necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações e;

Considerando ainda, que a revisão do PDDS constitui-se na oportunidade de ampliar a participação popular nas discussões das políticas públicas municipais e nas definições das ações do Poder Público, visando à promoção do bem comum e a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sumaré - PDDS, órgão colegiado, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza temporária, com caráter consultivo e sugestivo no âmbito de suas competências, integrante do processo participativo da elaboração do PDDS de Sumaré.

Art. 2º- À Comissão Municipal de Revisão do PDDS compete:

I - Acompanhar e avaliar as distintas fases da elaboração da revisão do Plano Diretor;

II - Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de revisão do Plano Diretor referido, a luz do Estatuto da Cidade;

III - Emitir orientações e recomendações sobre a revisão do Plano Diretor;

IV- Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

V- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo de revisão do Plano Diretor;

VI - Estabelecer o cronograma, acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas, conferência da cidade ou similar;

DECRETO Nº 10.608/2019
FOLHA Nº 02

VII - Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas, assim como os critérios para decidir as prioridades;

VIII - Acompanhar e avaliar as ações de comunicação, sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor;

IX - Avaliar a compatibilidade do trabalho técnico com a leitura comunitária e;

X - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Comissão Municipal de Revisão do PDDS está definida **com 11 (onze) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil.**

Art. 4º - A Comissão Municipal de Revisão do PDDS será composta por representação do segmento do Poder Público e segmentos da sociedade civil organizada:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: HENRIQUE STEIN SCIASCIO

RG Nº 44.463.646-8

SUPLENTE: CARMEN SILVIA DE ALAMO UMBUZEIRO

RG Nº 11.979.122-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TITULAR: CLAUDIO APARECIDO PADOVANI

RG Nº 6.995.728-9

SUPLENTE: ANA PAULA RIBEIRO NISHIDA

RG Nº 32.692386-X

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

TITULAR: WELINGTON DOMINGOS PEREIRA

RG Nº 2261695SSP/GO

SUPLENTE: CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE

RG Nº 8.249.610

NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TITULAR: EDER LAZARO CASTRO RUZZA

RG Nº 43.714.026-X

SUPLENTE: JOSSILAINE ROBERTA FRANÇA FERNANDES

RG Nº 22.154.620

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TITULAR: CARLOS ROBERTO BARIJAN

RG Nº 8.350.832-6

SUPLENTE: MOISÉS RODRIGO PASCHOALIN MACHADO

RG Nº 30.231.421-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TITULAR: PEDRO BENEDITO MACIAL NETO

RG Nº 14.111.716

SUPLENTE: ROZÁRIA MARTINS

RG Nº 11.995.754-2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR: VALDEMIR MOREIRA DOS REIS JÚNIOR

RG. Nº 23.433.376-5

SUPLENTE: RICARDO ROCHA IVANOFF

RG. Nº 25.863.519-8

DECRETO Nº 10.608/2019
FOLHA Nº 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAR: APARECIDO FERNANDES DA SILVA

RG Nº 17.245.049

SUPLENTE: KLEBER DE OLIVEIRA

RG Nº 35.343.340-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL

TITULAR: JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN

RG Nº 22.676.154

SUPLENTE: MAURO JORGE CEGANTIN

RG Nº 11.496.013-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: JOSUÉ CARDOZO

RG. Nº 20.021.712

SUPLENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

RG Nº 21.983.009-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

TITULAR: RAÍ STEIN SCIASCIO

RG Nº 48.729.318-6

SUPLENTE: FABIO DO VALLE NICOLETTI

RG Nº 33.064.423-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MIRELA HERNANDES CIA MEDEIROS

RG Nº 21.984.842-7

SUPLENTE: WALTAIR PEREIRA LUCAS

RG Nº 21.343.372

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: RAFAEL VIRGINELLI

RG. Nº 43.420.099

SUPLENTE: BRUNO REINA DA SILVA

RG Nº 47.716.729-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TITULAR: MONIS MARCIA SOARES

RG Nº 40.089.527

SUPLENTE: WILLIAN ANDERSON C. NUNES BARRETO

RG. Nº 40.769.312

2 (DOIS) MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULAR: EDUARDO APARECIDO NASCIMENTO DE LIMA

RG Nº 46.687.917-9

SUPLENTE: JOEL CARDOSO

RG Nº 15.432.223

TITULAR: RUDNEI OLÍVIO LOBO

RG Nº 28.266.085-9

SUPLENTE: EDGARDO JOSÉ CABRAL

RG Nº 50.056.350-0

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB SUBSEÇÃO SUMARÉ;

TITULAR: DR. VANDERLEI CÉSAR CORNIANI

RG Nº 18.834.476

SUPLENTE: DR. SAULO NEGRÃO BALDANI

RG Nº 27.705.698-6

b) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA DE SUMARÉ - ACIAS;

TITULAR: DEBORAH APARECIDA RODRIGUES ROVAI

RG Nº 8.402.009-X

SUPLENTE: CARLOS ALBERTO RAVAGNANI

RG Nº 9.593.008-5

DECRETO Nº 10.608/2019
FOLHA Nº 05

Art. 6º - A Presidência da Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica (SMPDGE), ou por representante designado pelo executivo municipal, competindo-lhe:

- I.** - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II.** - Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III.** - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IV.** - Articular, junto ao Grupo Gestor, a participação de todas as atividades e ações do mesmo;
- V.** - Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e sugestões tomadas pela Comissão Municipal de Revisão do PDDS;
- VI.** - Tomar decisões relativas aos trabalhos da Comissão Municipal de Revisão do PDDS em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;
- VII.** - Manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando para utilização pela Comissão Municipal de Revisão do PDDS e outros interessados e,
- VIII.** - Divulgar as matérias, notícias, anúncios, e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

Art. 7º - Nas reuniões da Comissão Municipal de Revisão do PDDS os titulares e suplentes terão direito a manifestação.

§ 1º - Somente o titular terá direito a voto.

§ 2º - No impedimento, vacância ou substituição do titular tomará o seu lugar o suplente, desde que formalizada e encaminhada ao Presidente da Comissão Municipal de Revisão do PDDS.

§ 3º - Na hipótese de ausência do titular após o início da reunião por mais de quinze minutos, o direito de voto será do seu suplente presente até o final da respectiva reunião.

Art. 8º - Os representantes do segmento do Poder Público e os representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada, que não se fizerem representar, sem justificativa, de duas participações seguidas ou três alternadas, em reuniões da Comissão Municipal de Revisão do PDDS, poderão ser substituídos, cabendo à Comissão Municipal de Revisão do PDDS sugerir e deliberar a aprovação do novo membro.

Parágrafo Único - A substituição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada será de responsabilidade de cada Órgão ou Instituição.

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Revisão do PDDS terá a sua disposição uma secretaria executiva com as seguintes atribuições:

I - Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente da Comissão Municipal de Revisão do PDDS;

DECRETO Nº 10.608/2019
FOLHA Nº 06

II - Divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões e;

IV - Outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência da Comissão Municipal de Revisão do PDDS;

Art. 10 - A Comissão Municipal de Revisão do PDDS se **reunirá ordinariamente a cada 20 (vinte) dias, às quintas-feiras, às 18h30min**, em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos membros, e às 19h00min, em segunda chamada, com metade mais um dos seus membros, não podendo ultrapassar 22h00min, em local a ser definido.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por decisão de 1/3 (um terço) do plenário ou pelo presidente, sempre com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes da Comissão Municipal de Revisão do PD com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de correio eletrônico (e-mail).

Art. 11 - Ao Plenário compete:

I - Analisar e aprovar a ata das reuniões anteriores;

II - Definir a pauta das reuniões previamente em cada reunião e;

III - Debater e deliberar acerca dos assuntos pertinentes ao Plano Diretor apresentados por qualquer dos membros da Comissão Municipal de Revisão do PDDS no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único - A pauta e ata das reuniões serão previamente divulgadas aos membros da Comissão Municipal de Revisão do PDDS, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões.

Art. 12 - O processo decisório, no âmbito da Comissão Municipal de Revisão do PDDS, dar-se-á através de voto qualitativo. O quórum mínimo para instalação e deliberação dos trabalhos será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem a Comissão Municipal de Revisão do PDDS.

§ 1º - As deliberações da Comissão Municipal de Revisão do PDDS serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º - O Presidente da Comissão Municipal de Revisão do PDDS poderá exercer o voto de desempate.

Art. 13 - Todas as atas serão disponibilizadas aos membros da Comissão Municipal de Revisão do PDDS por meio de correio eletrônico (e-mail) para posterior aprovação.

Parágrafo Único - Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes relacionados ao processo serão publicadas no site do PDDS.

DECRETO Nº 10.608/2019
FOLHA Nº 07

Art. 14 - Fica facultada à Comissão Municipal de Revisão do PDDS a realização de estudos, seminários ou eventos, municipais e regionais sobre temas relacionados à elaboração do Plano Diretor condicionado a aprovação de orçamento pelo Poder Executivo.

Art. 15 - Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente Decreto, estas serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 16 - A Comissão Municipal de Revisão do PDDS deve ser instalada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 17 - As deliberações das audiências públicas serão obrigatórias e divulgadas através da mídia escrita e falada, com no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência.

Art. 18- As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Municipal de Revisão do PDDS serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de agosto de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 15 de agosto de 2019, no Paço Municipal, e em 16 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município. – **PMS nº 5233/2019**.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ